



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 002
Procº 5239
Rubrica
003

OFÍCIO Nº 717/2020-ASS.TÉCNICA-SEMUS

Açailândia - (MA), 03 de abril de 2020.

Ao Ilustríssimo Sr.

José Alves de Oliveira

Secretário Municipal de Economia e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA	
PROCESSO Nº	5239/2020
DATA	03/04/2020
Raimunda	
ASSINATURA	

Senhor Secretário,

O Sistema Único de Saúde - SUS visa, primordialmente, garantir o acesso integral, universal e gratuito para toda a população do País, sendo dever do Poder Público assegurar os meios necessários para que os cidadãos possam exercer plenamente esse direito, devendo, portanto, estar presente em todos os níveis federativos.

O Município de Açailândia, no incremento de suas políticas públicas e obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS, vem trabalhando no sentido de manter e ampliar a oferta dos serviços de saúde postos à disposição da coletividade, inclusive expandindo as unidades hospitalares, que visam à prestação de serviços imprescindíveis de assistência médica, com eficiência, qualidade e humanização das demandas da população a ser beneficiada.

Levando em consideração o Plano Estadual de Contingência do novo Corona Vírus, elaborado para responder às necessidades locais visando o enfrentamento da doença, exsurgiu a premente imposição de se implantar leitos de UTI para pacientes com síndrome respiratória/COVID-19.

Diante do cenário atual, com o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de contaminação pelo COVID-19, no Município de Açailândia é de fundamental importância a implantação imediata de 10 (dez) leitos de UTI no Hospital Municipal de Açailândia - HMA, que garantirá Serviços de Assistência à Saúde em Unidade de Terapia Intensiva aos pacientes com síndrome respiratória.

Com a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, no artigo 4º foi criado o permissivo de contratação por dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme abaixo:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

E-mail: saude@acailandia.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Folha ° 003.....
Proc ° 5239.....
Rubrica.....

004

Dentre as determinações legais, dispõe que a dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Cumprir destacar que a presente contratação tem como guarida o Projeto Básico em anexo, que dispõe sobre as especificidades da contratação, com dimensionamento de recursos físicos e humanos, em quantitativo ideal da equipe mínima prevista para a unidade.

O projeto básico versa sobre a contratação direta por dispensa de licitação, diante da emergência e disponibilidade de atendimento, a Associação Casa Alívio do Sofrimento, CNPJ: 00.613.619/00001-71, especializada em saúde, sem fins lucrativos, idônea, com experiência na atividade objeto desta contratação.

A análise dos atos constitutivos da entidade, consta no artigo 1º, que trata-se de uma associação beneficente, com fins não econômicos, fundada em 23 de maio de 1995. O artigo 4º, I, informa que a finalidade de entidade é promover gratuitamente a saúde, principalmente por meio da prestação de serviços médicos e de gestão hospitalar (doc. 1).

Quanto a experiência foi identificado que a entidade celebrou contrato com o Estado de Tocantins para o mesmo objeto, porém em proporções maiores, conforma extrato de publicação do contrato em anexo (doc. 2).

Contudo deve ser verificados se os preços propostas pela entidade (doc. 3) estão dentro dos parâmetros de mercado, podendo tal verificação ser realizada por contratações de outras entidades, ou da mesma, em outros órgãos públicos para o mesmo objeto.

Portanto, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, solicitar de Vossa Senhoria que autorize ao setor competente a contratação direta por dispensa de licitação de pessoa(s) jurídica(s) para a locação equipamentos e material permanente e implantação de 10 leitos de Unidades de Terapia Intensiva, com disponibilização de profissionais de saúde para atenderem aos referidos leitos, durante o período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado diante da permanência da situação de pandemia, com base nos decretos de esfera federal, estadual e municipal, relacionados ao enfrentamento da calamidade pública de saúde, decorrente do COVID-19.

Atenciosamente,

Linderval de Moura Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 014/2020-GAB
e-mail: lindervals@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

E-mail: saude@acailandia.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CASA ALÍVIO DO SOFRIMENTO
(Conforme Lei 10.460/2002)**



A Assembleia Geral dos associados da entidade Casa Alívio do Sofrimento, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, devidamente registrada perante o Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 00.613.619/0001-71, estabelecida na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão, na Praça de Santana S/Nº, Centro, Montes Altos, Estado do Maranhão, resolve alterar o estatuto da entidade, para lhe adequar às regras da lei 10.460 e normas posteriores, que assim após seu registro, passa a vigorar:

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º. A associação Casa Alívio do Sofrimento, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação beneficente, com fins não econômicos, fundada em 23 de maio de 1995, com sede e foro na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão. É uma entidade de atendimento e defesa da saúde e dos direitos da pessoa humana.

Parágrafo único. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

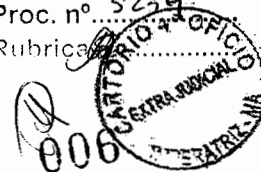
§ 1º. A associação tem sede na Praça de Santana, S/Nº, Centro, Montes Altos, Estado do Maranhão, CEP 65.936-000, podendo ainda instalar, transferir ou suprimir, escritórios, sucursais, filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional, no qual ficarão sob regência destes mesmo Estatuto

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CASA ALÍVIO DO SOFRIMENTO
(Conforme Lei 10.460/2002)

Folha nº 004V.....

Proc. nº 5239

Rubrica



Social.

§ 2º. A instalação, transferência e supressão de escritórios, sucursais, filiais e outras dependências, dar-se-á por meio de deliberação do Conselho de Administração, no qual ficará registrado em Ata de Reunião e registrada no Cartório competente, sem necessidade de modificação do presente Estatuto Social..

Art. 3º. A entidade aqui denominada simplesmente "CASA ALÍVIO DO SOFRIMENTO" se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

§ único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 4º. A Casa Alívio do Sofrimento tem por finalidades:

I - Promover gratuitamente a saúde, principalmente por meio da prestação de serviços médicos e de gestão em saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

a) Incluem-se dentre os serviços médicos, os de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Ortopedia, Cardiologia, Imaginologia, Obstetricia, Neurologia, Neonatologia, entre outros, em regime ambulatorial e/ou hospitalar;

b) Serviços Hospitalares, ambulatoriais, de imagem, SADT e de unidades de pronto atendimento e urgência;

c) Serviços de gestão hospitalar, ambulatorial, de regulação, de imagem, SADT e de unidades de pronto atendimento.

II - Promover ações e prestar serviços, gratuitamente de atenção às necessidades do desenvolvimento humano e social, que se encontrarem em situação de risco;

III - Promover o desenvolvimento integral do ser humano, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;

IV - Elaborar, promover, executar e apoiar estratégias e ações inovadoras visando o desenvolvimento humano e social, nas



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CASA ALIVIO DO SOFRIMENTO
(Conforme Lei 10.460/2002)**

áreas de atuação ora desenvolvidas;

V - Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção ao ser humano e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens sócio-culturais necessários ao desenvolvimento humano e social;

VI - Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos desenvolvidos pela entidade;

VII - Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem.

§ único - Para alcançar seus objetivos, a associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e anuidades;
- IV - usufruto que lhe forem conferidos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - renda patrimonial;
- VIII - eventos organizados pela associação;
- IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CASA ALÍVIO DO SOFRIMENTO
(Conforme Lei 10.460/2002)

Atribuição: *[assinatura]*
0008
NO 4º OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO
PATRIZ-MA

afins;

X - entidades públicas ou privadas;

XI - remuneração por serviços prestados a Pessoas jurídicas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. A Casa Alívio do Sofrimento manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa *[assinatura]*



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CASA ALIVIO DO SOFRIMENTO
(Conforme Lei 10.460/2002)

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da entidade, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. Caberá ao secretário lavrar a respectiva ata.

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia

010

Folha nº 006V

Proc. nº 5239

Subscrição

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CASA ALIVIO DO SOFRIMENTO
(Conforme Lei 10.460/2002)**



o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. Bienalmente, na segunda quinzena do mês de Dezembro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

§ único.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

§ único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CASA ALÍVIO DO SOFRIMENTO
(Conforme Lei 10.460/2002)



V - conceder o título de associado benemérito;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

VIII - decidir sobre a extinção da Associação;

IX - aprovar o regimento interno;

XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

§ único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo da Associação Casa Alívio do Sofrimento e será constituída na seguinte ordem:

I - presidente;

II - tesoureiro;

III - secretário.

§ 1º. A diretoria será eleito pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

8012
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CASA ALIVIO DO SOFRIMENTO
(Conforme Lei 10.460/2002)

Folha nº 007V
Proc. nº 5239
Rubrica



Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 24. Compete ao presidente:

- I - nomear os demais membros da diretoria,
- II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete das receitas e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CASA ALVIO DO SOFRIMENTO
(Conforme Lei 10.460/2002)

XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 25. Compete ao tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos, inclusive digitais, que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Art. 26. Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o

014

Folha nº 008.V
Proc. nº 5239
Rubrica

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CASA ALIVIO DO SOFRIMENTO
(Conforme Lei 10.460/2002)**



expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembléia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as assembléias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembléia geral que eleger a diretoria.

Art. 28. Aos membros do conselho fiscal compete:

I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

015

Folha nº 009
Procº 5.231
Rubrica

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CASA ALIVIO DO SOFRIMENTO
(Conforme Lei 10.460/2002)



III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V

Do Quadro Social

Art. 29. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - fundadores;

II - contribuintes;

III - beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

a - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

b - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

c - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

0016
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CASA ALIVIO DO SOFRIMENTO
(Conforme Lei 10.460/2002)

Folha nº 0091V.....
Proc. nº 5239.....
Tribuna



SEÇÃO I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 30. São direitos dos associados:

- I - frequentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 31. São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, e outros dados;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento aos beneficiados pela entidade.

SEÇÃO II

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CASA ALÍVIO DO SOFRIMENTO
(Conforme Lei 10.460/2002)



CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 37. São direitos da Casa Alívio do Sofrimento, dentre outros:

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 38. São deveres da Casa Alívio do Sofrimento:

I - cumprir as finalidades de cuidar da saúde através de ações que visem a redução do risco de doenças, permitindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

II - zelar pela boa educação em saúde de seus assistidos, promovendo sempre que possível campanhas nesse sentido;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da saúde;

Art. 39. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 40. O mandato de todos os poderes da associação Casa Alívio do Sofrimento é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 41. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 42. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 43. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 44. Os associados não serão subsidiariamente e nem

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE PRORROGAÇÃO SINE DIE
DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 230/2019**
 Site: www.comprasgovernamentais.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde, torna público que foi prorrogada *Sine Die*, a data da abertura do certame acima, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição por sistema de consignação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), conforme especificado no edital e seus anexos. A prorrogação ocorre pela necessidade de adequação do edital e seus anexos (Processo nº 2018/30550/006915).

Palmas-TO, 13 de janeiro de 2020.

Maurício Mattos Mendonça
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019**
 HORÁRIO DE BRASÍLIA

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a abertura da licitação em tela, que visa o Registro de Preços para contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços de cateterismo cardíaco pediátrico em cardiopatias congênitas, conforme especificado no edital e seus anexos, foi prorrogada para às 08h:30min, do dia 28 de janeiro de 2020. A prorrogação se deve pela necessidade de adequação do edital e seus anexos. O edital retificado encontra-se disponível na internet nos seguintes sites: www.saude.to.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. (Processo nº 2019/30550/7276). Informações pelos telefones: (63) 3218-1722/1715. Pregoeira: Rubisléia Ramos Pereira Mesquita.

Palmas-TO, 13 de janeiro de 2020.

Maurício Mattos Mendonça
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO CONFORME
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

PROCESSO Nº: 2017/30550/000327
 INTERESSADO: Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde
 ASSUNTO: Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade prestação de serviços de UTI - Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, destinado aos pacientes atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins com cobertura de despesas de honorários médicos, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos, conforme o Anexo I.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, baseando-se no *caput* do artigo 25, da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações, e nos critérios estabelecidos no Edital do CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 profere o resultado de julgamento da empresa HABILITADA.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com base no inciso VI, do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, HOMOLOGA o cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a prestação de Serviços de UTI - Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, destinado aos pacientes atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins com cobertura de despesas de honorários médicos, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos, conforme o Anexo I.

Empresa credenciada:
 ASSOCIAÇÃO CASA ALVIO DO SOFRIMENTO
 CNPJ: 00.613.619/0002-52
 LOTE III - Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI-Adulto): 10 leitos;

Os valores a serem pagos a credenciada serão os correspondentes a quantidade de procedimentos realizados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Palmas (TO), aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO CONFORME
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

PROCESSO Nº: 2017/30550/000327
 INTERESSADO: Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde
 ASSUNTO: Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade prestação de serviços de UTI - Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, destinado aos pacientes atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins com cobertura de despesas de honorários médicos, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos, conforme o Anexo I.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, baseando-se no *caput* do artigo 25, da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações, e nos critérios estabelecidos no Edital do CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 profere o resultado de julgamento da empresa HABILITADA.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com base no inciso VI, do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, HOMOLOGA o cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a prestação de Serviços de UTI - Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, destinado aos pacientes atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins com cobertura de despesas de honorários médicos, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos, conforme o Anexo I.

Empresa credenciada:
 IGO - INSTITUTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA
 CNPJ: 07.354.277/0001-61
 LOTE III - Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI-Adulto): 07 leitos;

Os valores a serem pagos a credenciada serão os correspondentes a quantidade de procedimentos realizados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Palmas (TO), aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2018/3100/00.273
 Contrato nº: 003/2020
 Contratante: Secretaria da Segurança Pública
 Contratada: Jonisan Indústria Comércio de Metais Ltda - Eireli
 CNPJ: 85.086.197/0001-86
 Objeto: Aquisição de material gráfico (placas de identificação, adesivos e outros), itens da ata (04 e 28), para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública.
 Valor Total: R\$ 8.370,00 (oito mil, trezentos e setenta reais)
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30
 Fonte de Recursos: 0100
 Data da Assinatura: 10/01/2020
 Vigência: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
 Signatários: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário
 Maíke Nicolini de Santa - Representante/Contratada



APRESENTAÇÃO

A Associação Casa Alívio do Sofrimento, uma entidade do terceiro setor, fundada em maio de 1995, tendo, como o próprio nome indica, sido instituída com base nos princípios cristãos de amor e caridade, com a finalidade precípua de cuidar da saúde dos desvalidos e menos favorecidos, levando a todos, a exemplo do bom samaritano, independentemente de religião, raça ou condição social, ações para o reestabelecimento da saúde, prevenção de doenças e agravos, propiciando alívio das dores e sofrimentos físicos, sempre de forma gratuita, sem nunca se afastar do amor ao próximo.

Com base nestes princípios, a entidade se mostra capaz de propiciar o acesso universa e igualitário de todos às ações de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

De modo especial, os cuidados com pacientes acamados e que necessitam de cuidados intensivos e ininterruptos se mostram indispensáveis na região assistida pelo Hospital Municipal de Açailândia, comumente chamada *Hospital do SESP*.

Consta a existência de espaço físico no EAS, a teor da exigência contida na RDC/ANVISA 050/2002, toda via, a unidade não dispõe de equipamentos, pessoal especializado, insumos específicos ou mesmo infraestrutura completa para atender as demandas de serviços intensivos.

É com o objetivo de propiciar o atendimento hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva, na cidade de Açailândia, que a proposta é apresentada.

PROPONENTE

Associação Casa Alívio do Sofrimento
Praça de Santana S/n.º, Centro
Montes Altos / MA
CEP 65.928-000
CNPJ 00.613.619/0001-71

DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
 CNPJ 07.000.268/0001-72
 Avenida Santa Luzia, S/Nº
 Parque das Nações
 Açailândia - MA
 CEP 65.930-000

UNIDADE HOSPITALAR

Hospital Municipal de Açailândia
 Rua João de Deus, S/N.º, GETAT
 CEP 65.930-000 – Augustinópolis/TO
 CNES: 2463016
 CNPJ: 07.000.268/0002-53

OBJETIVO GERAL

Disponibilizar à população referenciada da Região assistida pelo Hospital Municipal de Açailândia, de serviços médicos em Unidade de Terapia Intensiva, notadamente de internação Adulta para 10 (dez) leitos, incluindo todos os aparelhos, incluindo camas, respiradores, monitores e demais equipamento, bem como profissionais, médicos e enfermeiros, além dos medicamentos e correlatos.

OBJETIVO ESPECÍFICO

Promover a instalação de dez leitos de UTI Adulto, operação e funcionamento dos serviços no Hospital Municipal de Açailândia.

AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS

A proponente na execução de seus objetivos sociais presta serviços médicos aos usuários do SUS. Propõe disponibilizar à estrutura do Hospital Municipal de Açailândia, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA Nº 7 , de 24 de Fevereiro de 2010 (Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.).

Serão Instaladas as seguintes estruturas:





- 10 Camas;
- 10 Monitores Multiparametros;
- 06 Respiradores;
- 01 Desfibrilador;
- 10 Bombas de infusão;
- 01 Respirador de transporte;
- 05 Bombas para alimentação Parenteral;
- 10 Suporte de Soro;
- 10 Colchão
- 01 Maca de Transporte;
- 01 Bala de Oxigênio para transporte;
- 01 Carro de parada;
- 01 Foco Portátil;
- 01 Bisturi elétrico;
- 10 Jogos de Traqueia;
- 10 Aparadeiras tipo Comadre e Papagaio;
- 10 Bacias para Banho no Leito;
- 20 Fluxômetros de Oxigênio;
- 20 Fluxômetros de Ar Comprimido;
- 10 Vacômetros;
- 10 Frascos de Aspiração com Carrinho;
- 10 Cufômetros;
- 01 Aparelho de Banho Maria/Homogeneizador;
- 10 Mesa de cabeceira;
- 10 Termômetros Digitais;
- 10 Estetoscópios;
- 05 Esfigmomanômetros
- Material cirúrgico diversos.

A operação resultará no atendimento de até 300 diária em leitos de UTI, por mês, incluindo todos os medicamentos e insumos, com a disponibilização de colaborador nas seguintes áreas:

- 07 (sete) médicos;
- 05 (cinco) enfermeiros;
- 01 (um) fisioterapeuta;
- 01 (um) nutricionista;
- 17 (dezesete) técnicos de enfermagem.

Inclui-se também, às expensas da entidade, avaliação no leito por especialistas nas seguintes áreas:

- Clínica Cardiovascular;
- Clínica Gastroenterológica;
- Clínica Neurológica;

- Clínica Vascular;
- Odontológica;
- Terapia Ocupacional;

Não estão incluídas na presente proposta, restando nos termos da RDC 7, à unidade hospitalar as seguintes atividades:

- Assistência Nutricional;
- Assistência Psicológica;
- Assistência Social;
- Assistência Clínica Ortopédica;
- Assistência Clínica Urológica;
- Assistência Clínica Nefrológica, incluindo hemodiálise;
- Assistência Clínica Hematológica;
- Assistência Hemoterápica;
- Assistência Oftalmológica;
- Assistência de Otorrinolaringológica;
- Assistência Clínica de Infectologia;
- Assistência Clínica Ginecológica;
- Assistência Cirúrgica Geral;
- Serviço De Laboratório Clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria;
- Serviço de Radiografia Móvel;
- Serviço de Ultrassonografia portátil;
- Serviço de Endoscopia Digestiva Alta e Baixa;
- Serviço de Fibrobroncoscopia;

Da mesma forma não estão inclusos nos valores das diárias, os Procedimentos cirúrgicos e diagnósticos de:

- Anatomia Patológica;
- Angiografia seletiva;
- Audiometria;
- Dialise Peritoneal e Hemodiálise;
- Ecocardiograma;
- Ecodopplercardiografia;
- Estudo hemodinâmico;
- Exames comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico;
- Exames radiológicos complexos;
- Laringoscopia;
- Mapeamento de Retina e Fundoscopia;
- Marcadores genéticos laboratoriais para UTI neonatal;

- Marcapasso provisório;
- Potencial Evocado Auditivo;
- Radiologia intervencionista;
- Ressonância magnética;
- Serviço de Cardiologia Intervencionista;
- Serviço de Cirurgia buco-maxilio-facial;
- Serviço de Cirurgia Cardiovascular;
- Serviço de Cirurgia neurológica;
- Serviço de Cirurgia ortopédica;
- Serviço de Cirurgia Pediátrica;
- Serviço de Cirurgia urológica;
- Serviço de Cirurgia Vascular;
- Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica;
- Serviço de eletroencefalografia;
- Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;
- Serviço de fibrobroncoscopia;
- Tomografia Computadorizada;
- Traqueostomia;

Os serviços de apoio e diagnóstico, incluindo laboratório clínico, bem como os procedimentos clínicos e cirúrgicos necessários ao tratamento do paciente preferencialmente devem ser realizados na unidade hospitalar, buscando sempre evitar a transferência do paciente, ao que a entidade, quando autorizada a realizar, irá faturar de acordo com a tabela CBHPM, 5ª Edição, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos de alto custo e material referentes aos procedimentos cirúrgicos remunerados segundo a tabela (BRASÍNDISE E SINPRO), quando estes não estiverem contemplados nas despesas da diária, e serão autorizados pelo médico responsável pela unidade hospitalar.

Toda medicação necessária ao atendimento dos pacientes internados serão de responsabilidade da entidade, cujos valores estão incluídos nas diárias, considerando medicação de alto custo aquelas cujo valor unitário seja superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

DA MELHORIA NO CUIDAR

Esta entidade também observa a possibilidade de melhoria no cuidar do paciente internado em leito de UTI. Necessidade de Humanização nas UTIs.

Na maioria das vezes, os pacientes internados em uma UTI são

dependentes e mediante a falta de controle de si mesmo sentem-se imponentes, e ao seu redor ficam pessoas ativas e ocupadas, o que frequentemente pode ser um coadjuvante para a instalação de sentimentos de isolamento e ansiedade.

Alguns comportamentos com características humanísticas da assistência ao paciente são ouvir com calma, dar atenção necessária, ter humor, ter envolvimento e saber compartilhar.

Tem-se visto nos últimos anos um considerável aprimoramento e crescimento de ações concretas destinadas a promover a humanização da assistência hospitalar no âmbito das UTIs, visto que a Unidade de Terapia Intensiva é um ambiente que concentra pacientes graves, mas recuperáveis e cuidados por profissionais que se empenham em maximizar suas chances de vida, e de uma vida melhor e com uma assistência de qualidade e humanizada (SALICIO; GAIVA, 2006).

O termo humanizar se refere a tornar benévolo, afável, tratável, fazer adquirir hábitos sociais polidos; civilizar. De acordo com valores éticos consiste em tornar uma prática bela, por mais que ela lide com o que tem de mais doloroso, triste e degradante na natureza humana. É a possibilidade de assumir uma posição de reconhecimento dos limites e ética de respeito ao semelhante. No trabalho de humanização o ponto chave é o fortalecimento desta posição ética de articulação do cuidado técnico científico conhecido e dominado, ao cuidado que incorpora a exploração, necessidade e o acolhimento do imprevisível, do incontrolável, ao indiferente e singular (MORAIS et al, 2004).

Dentro dos serviços, a humanização deve ser vista como uma questão que vai além dos componentes técnicos, instrumentais e que envolvem as dimensões político-filosófica que lhe dão sentido, não como um modismo. (CASATE; CORREA, 2005).

É importante manter a família informada, levar a eles o conhecimento de tudo o que está acontecendo, principalmente o que se faz aos pacientes internados e como é o trabalho dos funcionários dessa unidade, para melhor entender e conhecer o que é uma UTI, assim é mais fácil para a família ficar segura de que a pessoa internada receberá toda a assistência de que necessita.

Atividade como banho no leito, onde familiares são levados a auxiliar e a cuidar do paciente, permitem uma atenção no cuidar que eleva significativamente a melhoria e a resposta do paciente ao tratamento.

DA MANUTENÇÃO E CUSTEIO

A UTI é uma ala do hospital que requer ininterruptamente o uso de

maquinas, cuja ausência de manutenção quer preventiva, quer corretiva, pode ensejar solução de continuidade, com a diminuição de oferta a leitos e por conseguinte o tratamento que poderia salvar vidas.

É consabido que os custos com a manutenção destes equipamentos é elevado, bem como a substituição requerer um estreito planejamento em face aos valores elevados.

Deste modo, a entidade Casa Alívio do Sofrimento, que conta com profissionais e colaboradores com larga experiência na área de saúde, propõe-se, em caso de interesse da gestão, em realizar serviços ao usuarios do HMA, especificamente em sua Unidade de Terapia Intensiva.

DOS CUSTOS

O valor pelos serviços ora proposto é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) a diária, por leito, incluindo toda as instalações de equipamentos, mobiliário, insumos, medicamentos e manutenções, perfazendo o valor médio de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) cada trinta dias.

Despesas com água, luz, gases medicinais e industriais, climatização e adaptação estrutural não incluída.

Será de responsabilidade exclusiva e integral da entidade, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, atendendo a Resolução nº. 07/2010 da ANVISA e Portaria 930/2012, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese será transferidos para ao Município de Açailândia.

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 dias, a contar de sua emissão.

Montes Altos/MA, 31 de março de 2.020

Atenciosamente,

Charlton Mesquita Silva
Charlton Mesquita Silva
Representante Legal





026

Folha nº 019
Proc nº 3239
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de 10 leitos de Unidades de Terapia Intensiva, com disponibilização de profissionais (médicos, enfermeiros, fisioterapia e técnicos de enfermagem) para atenderem aos referidos leitos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA.

1.2. A presente contratação será realizada com a Associação Casa Alívio do Sofrimento, CNPJ: 00.613.619/00001-71, entidade especializada na prestação de serviços médicos e de gestão hospitalar, visando a celebração de contrato para prestação de serviço em UTI, com disponibilização de profissionais, equipamentos, medicamentos e insumos, destinados aos pacientes da rede pública municipal, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID19.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de equipamentos e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de equipamentos, bem como profissionais, de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste projeto básico.

2.4. A Unidade de Terapia intensiva (UTI) desempenha atualmente um papel decisivo na chance de sobrevivência de pacientes graves acometidos por COVID 19.

2.5. O objetivo básico de uma UTI é recuperar ou manter as funções fisiológicas normais dos paciente. Tal objetivo é alcançado através do uso de monitorização contínua dos sinais vitais e suporte medicamentoso ou mesmo mecânico para a recuperação de certas insuficiências orgânicas.

2.6. Durante o período que se mantém o paciente vivo e em condições recuperáveis de suas insuficiências orgânica e a homeostase do paciente se restabelece.

2.7. Desta forma é indubitável a necessidade da contratação de pessoa jurídica com a finalidade de prestação de serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, destinado aos pacientes atendidos no Município de Açailândia, com cobertura de despesas de honorários médicos, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

E-mail: saude@acailandia.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3. DESCRIÇÃO/UNIDADE DE MEDIDA/QUANTIDADE

3.1. Trata-se de contratação em caráter complementar de empresa(s) especializada(s) em serviços de solução integrada de terapia intensiva para a gestão (gerência) e operacionalização de leitos de terapia intensiva em Açailândia para atender os pacientes da rede pública de saúde municipal.

3.2. Este serviço se destinará à Prestação de Serviço Terapia Intensiva, ampliando o acesso dos pacientes aos serviços de alta complexidade, durante o período de pandemia, com atendimentos regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados exclusivamente aos usuários do SUS.

3.3. O serviço a ser oferecido pela CONTRATADA deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria GM 3.432/1998, Portaria GM 930/2012, bem como à RDC 07/2010 e RDC 26/2012.

3.4. Deverá ser disponibilizado os seguintes profissionais:

- a) Médico designado responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva, para responder pelo complexo de unidades de terapia intensiva objeto deste Projeto Básico;
- b) Médico por unidade hospitalar, designado responsável técnico, com título de especialista em medicina intensiva para responder pela Unidade de Terapia Intensiva;
- c) Enfermeiro designado coordenador da enfermagem, devendo ser especialista em terapia intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, por unidade hospitalar;
- d) Fisioterapeuta designado coordenador da equipe de fisioterapia, devendo ser especialista em terapia intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, por unidade hospitalar;
- e) Médico diarista/rotineiro com título de especialista em terapia intensiva para atuação na UTI adulto, e em medicina intensiva Pediátrica para atuação em UTI pediátrica, para cada 10 (dez) leitos ou fração, exclusivo, nos turnos matutino e vespertino;
- f) Médico plantonista por turno, exclusivo da unidade, para cada 10 (dez) leitos ou fração em cada turno;
- g) Enfermeiro assistencial para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;
- h) Fisioterapeuta para cada 10 leitos ou fração, nos turnos: matutino e vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;
- i) Fonoaudiólogo designado coordenador de fonoaudiologia, devendo ser especialista em motricidade oral e/ou disfagia, por unidade hospitalar;
- j) Farmacêutico designado coordenador de farmácia, por unidade hospitalar;
- l) Técnico de enfermagem para cada 02 leitos ou fração em cada turno, além de 01 técnico de enfermagem para serviço de apoio assistencial em cada turno;
- m) Auxiliar administrativo exclusivo para a unidade;
- n) Um Auxiliar de manutenção exclusivo de cada unidade hospitalar, no turno diurno;
- o) Diretores, Gerentes de Unidade, Analistas e Assistentes Administrativos de acordo com a necessidade mínima para o bom funcionamento das UTIs.

3.4.1. Dentre os profissionais, deve haver, para o funcionamento dos 10 (dez) leitos, no mínimo:

- 3.4.1.1. 7 (sete) médicos;
- 3.4.1.2. 5 (cinco) enfermeiros;
- 3.4.1.3. 1 (um) fisioterapeuta;



028

Folha ° 021.....
Proc ° 5239.....
Rubrica.....

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.4.1.4. 1 (um) nutricionista;

3.4.1.5. 17 (dezesete) técnicos de enfermagem.

3.4.2. A quantidade de profissionais poderá ser menor e de acordo com a necessidade, desde que não comprometa a execução dos serviços dentro dos padrões definidos por este instrumento.

3.5. Taxas, bandejas (insumos e instrumentais), EPI, alugueis de equipamentos, materiais, medicamentos nacionais e importados, honorários da equipe multiprofissional, inclusive médicos plantonistas intensivistas, médico diarista, fisioterapia motora e respiratória, assepsia e anti-sepsia de equipamentos e materiais entre outros pertinentes descritos nas legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo, de acordo com a RDC 07/2010 e Portaria 930/2012.

3.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, avaliações no leito por especialista nas seguintes áreas:

- a) Clínica cardiovascular;
- b) Clínica gastroenterológica;
- c) Clínica neurológica;
- d) Clínica vascular;
- e) Odontologia;
- f) Terapia ocupacional.

3.7. O serviço não contemplados na diária, tais como apoio e diagnóstico, laboratório clínico, bem como os procedimentos clínicos e cirúrgicos, deve ser realizados preferencialmente na unidade hospitalar, evitando a transferência do paciente, devendo faturar de acordo com as tabelas AMB e CBHPM vigentes, caso o procedimento esteja previsto em ambas as tabelas, será aplicado a de menor valor, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos e material referentes aos procedimentos cirúrgicos serão remunerados segundo a tabela BRASÍNDISE E SINPRO, quando estes não estiverem contemplados nas despesas da diária e deverão ser autorizados pelo médico regulador com as devidas justificativas.

3.8. A manutenção preventiva, corretiva e substituição dos equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA. Identificado qualquer defeitos nos equipamentos ou inutilização, a CONTRATADA terá 12 (doze) horas para restabelecer o seu funcionamento, não comprometendo o atendimento em nenhum momento.

3.9. A Central de Regulação de Açailândia de Açailândia mediante análise do médico regulador irá decidir e autorizar a transferência para unidades próprias da CONTRATANTE ou realização dos procedimentos clínicos e cirúrgicos pela CONTRATADA, analisando as condições clínica do paciente e a disponibilidade de vaga na rede pública.

3.9.1. Caso a Central de Regulação de Açailândia de Açailândia autorize a remoção do paciente para realizar procedimentos, a remoção do paciente ficará a cargo da CONTRATANTE.

3.10. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, atendendo Resolução nº. 07/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

E-mail: saude@acailandia.ma.gov.br



029

Folha °...023...
Proc °...5734...
Rubrica...*[assinatura]*...

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

da ANVISA e Portaria 930/2012), incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para à CONTRATANTE;

3.11. A CONTRATADA deverá fornecer apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como Ministério da Saúde, ANVISA, CFM e CRM;

3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar setor de farmácia, material instrumental esterilizado e todos os insumos necessários durante 24 horas/dia;

3.13. A CONTRATADA deverá promover atendimento fisioterápico para os pacientes internados;

3.14. As Diárias de Internação serão contabilizadas do ato de entrada (dia e hora) do paciente na UTI, encerrando às 12:00 horas, sendo o dia da internação como uma diária (diária cheia), independente da hora de entrada.

3.15. Para altas que ocorrem em qualquer acomodação após as 12 horas, o valor a ser pago será calculado em valor hora\diária.

3.15.1. Na hipótese do paciente vir a óbito, até as 14 h, não será cobrada nova diária.

3.16. A Internação será solicitada primeiramente por telefone pela CONTRATANTE através da Central de Regulação de Açailândia, e posteriormente, por e-mail ou por sistema de regulação quando for o caso.

3.17. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado;

3.18. Para efeitos desta contratação consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

3.18.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

3.18.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

3.18.3. O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;

3.18.4. O profissional que não estando incluído nas categorias mencionadas nos itens anteriores, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar serviços.

3.19. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a substituição imediata dos profissionais, responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências;

3.20. A CONTRATADA deverá emitir relatório de resumo de alta por paciente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

E-mail: saude@acailandia.ma.gov.br



030

Folha ° 023
Proc ° 5239
Rubrica. *[assinatura]*

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.21. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

3.22. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3.23. A CONTRATADA deverá facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.24. A CONTRATADA deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde através da planilha de faturamento e relatórios de Internação, Alta do Paciente, solicitação de procedimento e laudos dos exames realizados, todos autorizados pela Central de Regulação de Açailândia.

3.25. A CONTRATADA deverá realizar o faturamento, seguindo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Central de Regulação de Açailândia, bem como, encaminhar Planilha de Custo disponibilizada pela Gerência de Controle, contendo relatório com a relação dos pacientes atendidos e guia de autorização da Regulação Municipal;

3.26. O pagamento deverá ser realizado de acordo o número de diárias utilizadas no mês.

3.27. Deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde as solicitações de serviços para conferência, sempre que solicitado;

3.27.1. As solicitações de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços deverão ser enviadas à Central de Regulação de Açailândia, quando solicitadas, ficando passível de punições a CONTRATADA que não o fizer;

3.27.2. Após conferência em caso de divergências encontradas entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um BDP (Boletim de Diferença de Pagamento), sendo o mesmo de responsabilidade da CONTRATANTE sem comunicação prévia a CONTRATADA;

3.28. O médico regulador poderá solicitar e autorizar vaga para pacientes que já se encontram em UTI com o objetivo de otimizar os leitos com a devida assistência disponível, ou seja, transferência entre uti's privadas e/ou publica de acordo com à complexidade da assistência requerida;

3.29. Os quantitativos dos equipamentos estão descritos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. diário	V. total
1	Locação de equipamentos e material permanente para instalação de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva, com disponibilização de profissionais (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas técnicos de	Dia	90	R\$ 14.000,00	R\$ 1.260.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

E-mail: saude@acailandia.ma.gov.br



031

Folha ° 024
Proc ° 5239
Rubrica *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<p>enfermagem, etc.) para atenderem aos referidos leitos.</p> <p>Estruturas instaladas:</p> <ul style="list-style-type: none">- 10 camas;- 10 monitores Multiparamétricos;- 06 respiradores;- 01 desfibrilador;- 10 bombas de infusão;- 01 respirador de transporte;- 05 bombas para alimentação parenteral;- 10 suportes de soro;- 10 colchões;- 01 maca de transporte;- 01 bala de oxigênio para transporte;- carro de parada;- foco portátil;- 01 bisturi elétrico;- 10 jogos de traqueia;- 10 aparadeiras tipo comadre e papagaio;- 10 bacias para banho no leito;- 20 fluxômetros de oxigênio;- 20 fluxômetros de ar comprimido;- 10 vacômetros;- 10 frascos de aspiração com carrinho;- 10 cufômetros;- 01 aparelho de banho maria / homogeneizador;- 10 mesas de cabeceira;- 10 termômetros digitais;- 10 estetoscópios;- 05 esfignomanômetros;- Material cirúrgico. <p>Profissionais a serem disponibilizados:</p> <ul style="list-style-type: none">- Médico intensivista 24 horas;- Enfermeiro Intensivista;- Fisioterapeuta Intensivista;- Técnico de Enfermagem;- Farmacêutico;- Fonoaudiólogo;				
---	--	--	--	--

3.30. A CONTRATADA disponibilizará, sem custo adicional, avaliação nos leitos para as seguintes especialidades:

- 3.30.1. Clínica Cardiovascular;
- 3.30.2. Clínica Gastroenterológica;
- 3.30.3 Clínica Neurológica;
- 3.30.4. Clínica Vascular;
- 3.30.5. Odontológica;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

E-mail: saude@acailandia.ma.gov.br



8032

Folha 025
Proc 5239
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.30.6. Terapia Ocupacional.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATANTE, onde deverá ser instalada toda a infraestrutura e tecnologia de acordo com RDC 07/2010 e Portaria GM Nº 930/2012, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia.

5. PRAZO DE INÍCIO, EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão solicitados mediante ordem de serviços, expedida pela CONTRATANTE em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual.

5.2. A CONTRATADA terá, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviços para instalar os leitos de UTI, estando nesse prazo também pronto para iniciar a execução dos serviços.

5.3. Dentro deste período a UTI deverá estar com suas equipes de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e demais profissionais, capacitados para manusear os equipamentos e com conhecimento dos protocolos de atendimento aos pacientes.

5.4. A Contratação advinda resultante do presente Projeto Básico terá execução e vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificado e comprovado a vantajosidade, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

5.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas presentes neste instrumento ou no contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Disponibilizar materiais e equipamentos de acordo com o tipo de UTI, conforme o recomendado na RDC 07/10 e Portaria GM nº 930/12. 10.1.23. Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente contratação.

6.2. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

6.3. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

6.4. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

6.5. Manter cadastro atualizado dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e os demais documentos pelo prazo legal conforme Resolução CFM nº1639.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

E-mail: saude@acailandia.ma.gov.br



033

Folha 026.....
Proc 5339.....
Rubrica 81.....

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.7. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 6.8. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- 6.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 6.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- 6.11. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 6.12. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, utilizando profissionais em número suficiente.
- 6.13. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 6.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- 6.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- 6.16. Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
- 6.17. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNAS.
- 6.18. A CONTRATADA deverá garantir o acesso do paciente, sempre encaminhado pela Central de Regulação de Açailândia, e assegurar a qualidade do tratamento, visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida e garantir equidade na entrada no leito de UTI.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

E-mail: saude@acailandia.ma.gov.br



034

Folha nº 027
Proc nº 5239
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.19. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional (para os procedimentos contemplados no valor da diária) à boa assistência ao usuário do SUS, ficando seu(s) representante(s) legal(is), responsável(is) administrativa, civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.

6.20. A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos na UTI da unidade hospitalar.

6.21. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física disponível, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados;

6.22. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de UTI com troca de peças dos equipamentos (quando necessário);

6.23. A CONTRATADA deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este instrumento, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;

6.24. A CONTRATADA deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em tratamento;

6.25. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos Serviços de Terapia Intensiva;

6.26. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços;

6.27. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que a CONTRATANTE não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

6.28. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.

6.29. Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

6.30. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

6.31. Comunicar imediatamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), através de documento formal à CONTRATANTE, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase da Terapia Intensiva - UTI, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

E-mail: saude@acailandia.ma.gov.br



035

Folha 028
Proc 5229
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.32. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 6.33. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste projeto;
- 6.34. Garantir o funcionamento ininterrupto dos leitos de terapia intensiva durante toda a vigência do contrato;
- 6.35. Realizar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, assim como a reposição de peças dos equipamentos quando necessário, mantendo equipamentos de backup suficientes para evitar a paralisação dos leitos de UTI no caso de defeito nos existentes;
- 6.36. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra de médicos, plantonistas e coordenadores de outros serviços que integrem a equipe multidisciplinar da UTI em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.37. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.38. Cumprir postulados legais vigentes no âmbito federal/estadual e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 6.39. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de medicamentos, material hospitalar dos pacientes nas dependências das UTI'S por todo o período de vigência do Contrato;
- 6.40. Zelar pelo atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da CONTRATANTE que se relacionam com o objeto deste instrumento;
- 6.41. Permitir livre acesso de médico-peritos, médicos especialistas (parecer) reguladores e auditores do quadro da CONTRATANTE para fins de atendimento, fiscalização e melhoria de processos de trabalho;
- 6.42. Não poderá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 6.43. Indenizar a terceiros vinculados aos pacientes ou aos próprios e aos órgãos do SUS, sempre que lhes causar dano moral e/ou material em decorrência da execução deste contrato, por ação ou omissão voluntária ou de negligência e/ou imprudência praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

E-mail: saude@acailandia.ma.gov.br



036

Folha ° 029.....
Proc ° 5239.....
Rubrica.....

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.44. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;
- 6.45. Manter registro dos leitos atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 6.46. Utilizar em seus impressos o logotipo do SUS, assumindo o ônus do serviço de inclusão;
- 6.47. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 6.48. Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Secretaria Municipal de Saúde ou ao usuário do SUS;
- 6.49. A CONTRATADA deverá manter atualizada e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biosseguranças e normas de conduta de segurança;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Expedir ordem de Serviços em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual;
- 7.2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 7.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido, encaminhar para a Procuradoria do Município, demonstrando as irregularidades.
- 7.5. Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços, de acordo com a RDC 07/2010 e Portaria 930/2012;
- 7.6. Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela CONTRATADA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

E-mail: saude@acailandia.ma.gov.br



037

Folha 030
Proc.º 5239
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.7. Solicitar à CONTRATADA a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfatoriedade.

7.8. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

7.9. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93 e em desacordo com o contrato cabe a Procuradoria do Município tomar medidas necessárias a comunicação a CONTRATADA para a promoção da recuperação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto Contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo.

7.10. Fornecer à CONTRATADA o "Formulário de Ocorrências".

7.11. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

7.12. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pelo fiscal do Contrato.

7.13. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

7.14. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;

7.15. Exercer a fiscalização e o controle da prestação de serviços e dos respectivos expedientes emitidos pelos órgão da CONTRATANTE, a qualquer momento, cujos servidores terão amplo acesso à documentação pertinente;

7.16. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços

8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. O preço deverá ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

8.2. O preço deverá possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (* ,xx)

8.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Projeto Básico definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

10.1.1. Habilitação jurídica;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

E-mail: saude@acailandia.ma.gov.br



038

Folha nº 031
Proc. nº 5239
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 10.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 10.1.3. Qualificação técnica;
- 10.1.4. Qualificação econômico-financeira.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o relatório mensal dos serviços prestados acompanhado da respectiva fatura a fim de que seja providenciado a conferência e posterior o repasse do recurso correspondente, destinado ao pagamento.

11.2. Após a conferência das Medições feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada com a solicitação de pagamento, acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação.

11.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as Medições Aprovadas, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios dos serviços/Medições;

11.4. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados de acordo com a Lei 8.666/93, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

11.4.1. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

11.1. A Prefeitura Municipal de Açailândia, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no contrato, independente de transcrição.

11.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela CONTRATANTE, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a CONTRATADA está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

11.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (que abrange o INSS). Lei 8.212/91, art. 47, inc. i, letra "b"; lei 7.711/88 e art. 16, da port. conj. PGFN/RFB, n.3, de 02/05/07; decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014; portaria conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

E-mail: saude@acailandia.ma.gov.br



039

Folha ° 032.....
Proc ° 5239.....
Rubrica.....

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

11.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

11.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

11.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da CONTRATADA, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 11.2 deste instrumento.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 11.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

11.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a Planilha de Faturamento e as guias solicitadas, será solicitado glosa na competência subsequente, sendo o mesmo de responsabilidade da CONTRATANTE sem comunicação prévia ao Contratado.

12.2. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências na Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

E-mail: saude@acailandia.ma.gov.br



040

Folha °...033.....
Proc °...5239.....
Rubrica.....

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

12.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE, por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas neste instrumento, e, proposta da empresa vencedora.

13.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde os serviços serão prestados a fatura dos serviços: PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento.

14. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1. O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução dos Serviços.

14.2. Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

14.3. A avaliação será realizada levando em conta os Indicadores para a avaliação do desempenho e qualidade do funcionamento da UTI, buscando processo contínuo de melhoria da qualidade, conforme a Seção IX – Avaliação RDC 07/2010.

14.3.1. DEFINITIVAMENTE, pelo Fiscal e Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.3.2. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, conforme o Relatório de Avaliação.

15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia, devidamente a serem

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

E-mail: saude@acailandia.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições da prestação do serviço.

17.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da empresa CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

17.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Açailândia.

17.5. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

18.1. A CONTRATANTE nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/ aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria de Economia e Finanças

NOME DO GESTOR: XXXXXXXXXXXX

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX MATRICULA: XXXX

18.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

18.3. O(a) gestor(a) de contrato possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

19. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

19.1. Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que institui a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

19.2. Resolução - RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 19.3. Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- 19.4. Código Sanitário do Estado do Maranhão;
- 19.5. Decreto nº 8.077 de 14/08/2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- 19.6. Lei nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 19.7. Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- 19.8. Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 19.9. Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- 19.10. NR – 15 /2004 – Exposição aos riscos físicos à saúde do trabalhador.
- 19.11. NR – 26/2004 - Sinalização de Segurança e NR-18 – andaimes.
- 19.12. NR – 32 / 2004 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde.
- 19.13. NR - 4 / 2009 - Certificado de aprovação para Equipamento de Proteção Individual - EPI 154.000-9. 17.27. NR – 7/2004 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.
- 19.14. NR – 9 / 2004 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- 19.15. Portaria GM/MTE 485, de 11 de novembro de 2005. - Aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, que versa sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.
- 19.16. Portaria MS n.º 930 de 27/08/92 – Dispõe sobre normas para o controle das infecções hospitalares.
- 19.17. Portaria MTE Nº. 3.214, de 08/06/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NRs sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
- 19.18. Portaria GM/MS Nº 2048 de 05 de novembro de 2002 - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.
- 19.19. Portaria n.º 262, de 29/05/2005 – Dispõe sobre o registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.
- 19.20. Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 - Aprova as Normas Regulamentares - N.R. da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

043

Folha ° 036
Proc ° 5239
Rubrica: [assinatura]

19.21. RDC ANVISA nº 48 de 2/06/2000 - Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

19.22. RDC ANVISA nº 46, de 20/02/2002 - aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.

19.23. RDC ANVISA nº 42, de 25/10/2010 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.

19.24. BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: Anvisa, 2006. 17.43. BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Higienização das Mãos. Brasília: Anvisa, 2009, 105 pág.

19.25. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico. Portaria nº 453. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2/6/1998. 17.46. Manual do SIH – Sistema de Informação Hospitalar – 2014.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Acordar que a CONTRATANTE faça auditorias/supervisões nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, faça a comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);

20.2. A CONTRATADA deverá emitir, na periodicidade ajustada (quando solicitado), relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

20.3. Para efeito de controle, regulação, avaliação e auditoria serão observadas para o serviço, parâmetros estabelecidos por portarias do Ministério da Saúde;

20.4. É de competência do Gestor do Contrato, o acompanhamento do contrato com atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, executando as informações, atinentes a quantidades dos atendimentos, bem como, os demais elementos que julgar necessários, ao fiel cumprimento do contrato;

20.5. O Fiscal do contrato, deverão manter permanente fiscalização dos serviços contratados para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados agindo de forma pró ativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo a CONTRATADA de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços;

20.6. O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Fiscal e Gestor do Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

E-mail: saude@acailandia.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

20.7. O Fiscal do contrato será responsável por elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados e do Relatório de Fiscalização;

20.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Procuradoria do Município, demonstrando as irregularidades;

20.9. Avaliar regularmente os serviços executados pela CONTRATADA. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.

LINDERVAL DE MOURA SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 014/2020 - GAB